



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº 138 /2013

Campina Grande, 06 de maio de 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a padronização e os requisitos que devem constar das Placas Informativas sobre as obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Campina Grande fica obrigada a colocar placas informativas padronizadas e com os requisitos abaixo descritos sobre contratos celebrados para a execução de obras, em local próximo ao de sua realização, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas em legislação específica.

Parágrafo Único - As placas de que trata o *caput* conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Definição resumida do objetivo da obra;
- II - Valor do contrato da obra;
- III - Fonte dos Recursos;
- IV - Data do Início e da Previsão do Término da Obra;
- V - Número do contrato administrativo ou processo licitatório correspondente;
- VI - Identificação da Empresa Executora, quando a obra não for executada diretamente pela PMCG;
- VII - Nome do responsável técnico pela obra, com o respectivo número de registro no CREA;
- VIII - Nome do órgão fiscalizador com telefone ou e-mail para contato.

Art. 2º - Observar-se-ão, ainda, as seguintes regras na aplicação do artigo 1º:

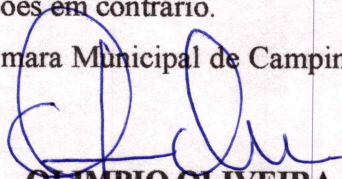
I - as placas terão área mínima de 6 (seis) m² e serão mantidas em local de fácil visualização pelo público durante todo o período de realização da obra;

II - é vedada a inclusão nas placas de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 06 de maio de 2013.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador PMDB





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

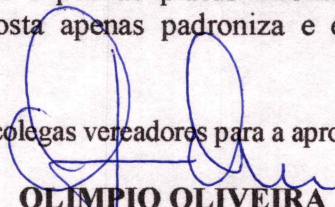
JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem por escopo disciplinar a publicidade dos contratos relativos a obras públicas, através da exposição de placas informativas, as quais deverão ser padronizadas e primar pela exibição dos requisitos mínimos definidos no artigo 1º, como forma de tornar transparentes os atos da administração pública municipal, possibilitando o controle social por parte da população.

A proposta encontra fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, que preceitua que a Administração Pública obedecerá, entre outros, ao princípio da publicidade.

Por outro lado, não estamos criando qualquer tipo de despesa adicional para o Erário Público, pois, regularmente, a Prefeitura Municipal já expõe as placas informativas sobre as obras que estão sendo executadas. Na verdade, a nossa proposta apenas padroniza e estabelece os requisitos que devem ser obedecidos doravante.

Em face do exposto, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 138/2013

AUTORIA: VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

PARECER

RELATÓRIO.

O objeto da postulação legislativa circunscreve-se a obrigatoriedade de padronização e os requisitos a constarem das placas informativas relativas às obras realizadas pela Prefeitura Municipal e dá outras providências, cometendo-se a esta Comissão exarar parecer técnico-jurídico no atinente à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator:

O cerne da questão deduzida no projeto de lei se reporta a assegurar a aplicação do princípio da publicidade, na forma ministrada pela Artº 97 da Carta Municipal que se constitui em um postulado imprescindível à transparência dos atos da Administração Pública, seu controle e fiscalização pela sociedade.

Constitucional e politicamente, ao Poder Legislativo é atribuída à prerrogativa da edição de normas jurídicas reguladoras das ações da Administração Municipal, primando a tornar factível o que dispõe o Artº.

3º da LOM, como um valor escolhido pelo nosso constituinte em homenagem ao princípio da soberania popular, retratado no controle social mediante a publicidade dos atos da Administração.

Quando se faz referência ao poder público, de logo se pressupõe uma relação direta e imediata com o interesse da sociedade, a significar que as ações daquele se prestam necessariamente à realização do bem estar do povo que confere legitimidade institucional à representação política a exercer o poder democrático em seu nome, através de instrumentos legais de controle como extraível do princípio constitucional supra-apontado.

O projeto de lei tem o escopo sócio-jurídico de aparelhar à comunidade e o poder público local dos meios legais essenciais ao controle das ações da Administração Municipal, objetivando que suas opções de políticas públicas traduzam o interesse da população e estejam nos quadrantes dos valores previstos no artigo 97 LOM.

Opino pela tramitação e aprovação da proposta lei que se destina a criar regras de controle administrativo para o Município, sem usurpar as garantias do que estatui o Parágrafo Único do Artº 6º da LOM.

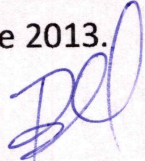
É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Os integrantes desta Comissão comungam com o parecer do Relator frente à pertinência legal e constitucional de seu relatório.

A Comissão.

S. S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo" em 26 de outubro de 2013.


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO